PARECER JURÍDICO 2019 - ACJUR/PMJ
PROCESSO nº. 149/2020

Assunto: Pregão Presencial nº 003/2020.

Parecer Jurídico Inicial. Minuta do edital.

1 – DOS FATOS

Trata-se de consulta encaminhada que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 003/2020 – Registro de Preços, cujo objeto **"Registro de preços para eventual Prestação de Serviços de Locação de um Ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jacareacanga"**.

É o breve relatório. Passo a análise.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos foram distribuídos à advogada signatária para análise e emissão de parecer final, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

Primeiramente, há que se falar que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

Assim, faz-se necessário esclarecer que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

O edital é, sem dúvida, instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando assim, além das diversas

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034-Centro – CEP: 68195-000 – Jacareacanga – Pará
Fones: (93) 3542-1266/1524/1304 – CNPJ. Nº 10.221.745/0001-34

formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para o feito:

a) Solicitação de abertura de processo licitatório;

b) Planilha de quantitativos;

c) Solicitação de compra;

d) Mapa de preços;

e) Cotação de preço da empresa C M SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA;

f) Cotação de preço da empresa D CARVALHO DE OLIVEIRA VEÍCULOS;

g) Cotação de preço da empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI;

h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;

i) Autorização;

j) Portaria de nomeação do pregoeiro;

k) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação;

l) Autuação;

m) Despacho;

n) "Modelo" de recibo de retirada de edital pregão presencial SRP – nº. 003/2020;

o) Minuta do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 003/2020 e seus anexos.

Desta forma, analisando detalhadamente os autos, verifica-se que o Ato Convocatório está redigido de acordo com os requisitos requeridos na norma legal.

Quanto aos anexos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial, os dispostos na Lei nº. 10.520/2002 c/c o art. 40 da Lei nº. 8.666/93. Assim, a minuta do Edital atende as exigências legais previstas nas normas acima referidas, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

Sobre o conteúdo do Termo de Referência propriamente dito, exigido pelo Decreto Federal nº 3555/00, que regulamenta a lei do pregão, observar-se a perfeita simetria dos dispositivos com as obrigações constantes da minuta do termo de contrato.

Ademais, as normas que regulamentam o pregão, exigem ainda que deverá estar anexo ao edital a minuta do contrato, nos termos do direito administrativo e nos moldes legais. Como análise, observamos que os requisitos do contrato administrativo foram preenchidos.

Assim, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apta a produzir os efeitos que se destinam.

Por fim, ressaltamos que devem juntar aos autos do Processo Administrativo nº 149/2020 (que originou o presente pregão), os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme tais atos forem acontecendo.

Essa é a fundamentação.

Passo à conclusão.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO FEITO, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo de 08 dias úteis para sessão de abertura, nos termos do inciso V do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

Este é, respeitosamente, o parecer, s.m.j.

Jacareacanga – PA, 30 de janeiro de 2020.

SANDRA LEA ENGELBERT:43949088253

Assinado de forma digital por SANDRA LEA ENGELBERT:43949088253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SW, cn=SANDRA LEA ENGELBERT:43949088253
Dados: 2020.01.30 13:42:48 -03'00'

SANDRA LÉA ENGELBERT
Assessora Jurídica
Advogada – OAB/PA 13.487

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034-Centro – CEP: 68195-000 – Jacareacanga – Pará
Fones: (93) 3542-1266/1524/1304 – CNPJ. Nº 10.221.745/0001-34